



Maio 2019

Samuel Fernandes de Almeida | sfa@vda.pt
Joana Pacheco | jl@rlaadogados.com

ANGOLA

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE IMPOSTO INDUSTRIAL

A Lei 4/19, de 18 de Abril, vem alterar certas disposições do Código de Imposto Industrial. De entre as alterações introduzidas pelo diploma, destacamos as seguintes:

- As diferenças de câmbio verificadas relativamente a elementos do activo e passivo imobilizados superiores a 7% ao ano deixam de qualificar como proveitos ou custos para efeitos de Imposto Industrial;
- Os juros de empréstimos dos detentores de capital ou de suprimentos passam a ser aceites como custo dedutível, devendo apenas ser acrescido ao lucro tributável a parcela que exceder a taxa média anual de referência dos juros estabelecidos pelo Banco Central;
- É eliminada a tributação autónoma aplicável aos custos indevidamente documentados bem como aos custos não documentados, que continuam no entanto a qualificar como custos não dedutíveis;
- Passam a qualificar como despesas indevidamente documentadas aquelas em que a documentação em posse do contribuinte não se encontra em conformidade com os elementos previstos no regime jurídico das facturas e documentos equivalentes;
- São introduzidas novas regras no que respeita à liquidação e pagamento provisório sobre as vendas, incluindo uma norma que prevê que a referida obrigação não é aplicável aos contribuintes que tenham apresentado prejuízos no exercício anterior;
- Apenas o Imposto Predial Urbano sobre Imóveis Arrendados é agora qualificado como custo não aceite para efeitos de Imposto Industrial (passando a ser aceite como custo dedutível o Imposto Predial Urbano devido sobre a propriedade do imóvel).

A presente lei entrou em vigor na data da sua publicação.